PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.039, DE 19/04/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia___ de _____ de 2.017, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. Ficam alterados os dispositivos, adiante enumerados, da Lei Complementar nº 3.039, de 19/04/2017, que dispõe sobre a criação, no Quadro de Servidores Efetivos (QSE), de um emprego público de provimento efetivo de Agente de Apoio Administrativo, e a readequação do requisito de investidura do emprego público de Auxiliar de Seção, Assistente Administrativo e Agente de Organização Escolar, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - *o "caput" do artigo 1º, seu parágrafo único e inciso I:*

"Artigo 1º. Ficam criados no Quadro de Servidores Efetivos (QSE), 06 (seis) empregos públicos de provimento efetivo de Agente de Apoio Administrativo, padrão de referência salarial: 6, jornada de trabalho de 40 horas semanais e requisito de investidura com escolaridade de ensino superior nas áreas alternativas de bacharel em direito, economia ou administração e habilidades relacionadas com a capacidade de concentração, organização, dinamismo, administração do tempo e comunicação.

Parágrafo único. As seis vagas *do emprego público de provimento efetivo de Agente de Apoio Administrativo, criadas na forma deste artigo, poderão ser atribuídas a quaisquer unidades administrativas da Prefeitura, cabendo-lhes desempenhar atribuições fundamentais, diretamente relacionadas com o acompanhamento e controle das rotinas de trabalho das unidades administrativas de serviços municipais, assistindo chefes, diretores e secretários na condução dos processos operacionais e de logística, na interface com os demais setores e seções, assim como todas as demais funções correlatas dentre as quais:*

I – nos serviços de licitação e de compras:

a) dar apoio e suporte administrativo no acompanhamento dos procedimentos de instrução de processos de licitação, na análise e elaboração de planos ou termos de

referência para subsidiar, com os necessários e corretos elementos de fato, a montagem de edital;

b) dar apoio e suporte administrativo no controle e promoção dos procedimentos de compras, relacionados à aquisição de bens e serviços de interesse da Administração, na realização de pesquisas de preços de mercado para estimar previamente as despesas, classificando-as orçamentariamente, por categoria econômica;

c) acompanhar e participar do controle de vigência dos contratos e suas eventuais prorrogações, para a celebração pontual de aditamentos, assim como providenciar documentação de acordo com solicitações do Tribunal de Contas, e prestar suporte administrativo para o funcionamento eficaz da Comissão de Licitação, pregoeiros, membros de equipe de apoio e agente de controle interno;

d) acompanhar e participar das atividades de remessa eletrônica obrigatória de informações de licitações, contratos, execução contratual, liquidação e pagamento de despesas, pelo Projeto AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos -, de iniciativa do Tribunal de Contas do Estado.

(...)"

II - o artigo 2º:

"Artigo 2º. Para a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do aumento da despesa de pessoal, previsto no artigo anterior, nos termos do inciso I do art. 16, da Lei Complementar federal nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, c/c § 2º do art. 17, compensar-se-ão os efeitos financeiros com a redução da despesa decorrente da extinção automática de 07 (sete) empregos públicos de provimento efetivo de Assistente Administrativo, padrão de referência salarial: 4, que se encontram atualmente na vacância."

Artigo 2º. São mantidas inalteradas e com plena eficácia as demais normas estabelecidas nos dispositivos da Lei Complementar nº 3.039, de 19/04/2017, que não conflitarem com as alterações previstas, expressamente, nesta lei complementar.

Artigo 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, em 5 de outubro de 2017.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal